## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx n° 139-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR EB: 64689.001913/2021-77

Brasília, DF, 9 de abril de 2021.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe do 10° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9° Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército Contabilidade e Finanças do Exército Contabilidade e Finanças do Exército Contabilidade e Finan

Assunto: nova Lei de licitações e contratos

Anexo: simpósio AGU.

1. Em decorrência da publicação da nova Lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, esta Secretaria destaca alguns aspectos relevantes para a administração das unidades gestoras, a saber:

a. a nova Lei já está em vigor, no entanto, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, permanecem em vigor até 31 de março de 2023.

b. os contratos administrativos firmados no escopo da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 12462, de 2011, permanecem regidos pelas referidas Leis, incluídas eventuais prorrogações, até o seu encerramento, mesmo após a revogação dos referidos normativos.

c. enquanto as referidas Leis estiverem vigorando em paralelo, caberá à administração da UG selecionar o normativo a ser utilizado em seu processo licitatório, sendo vedada a aplicação de dispositivos de 2 (dois) normativos diversos no mesmo processo.

1 de 2

- d. no entanto, a Lei nº 14.133, de 2021, ainda possui eficácia limitada, uma vez que o art. 94 da referida prevê que "a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos (...)", Portal este que ainda não está em funcionamento.
- e. assim, enquanto o PNCP não estiver disponível, fica inviabilizada a realização de licitações e contratações, mesmo por dispensa ou inexigibilidade, com fulcro na Lei nº 14.133/21. O portal do *Comprasnet* não substitui o PNCP.
- f. ademais, a AGU ainda não disponibilizou os modelos de editais baseados na nova Lei de licitações.
- 2. Cumpre salientar que os valores limites para realização de suprimento de fundos permanecem, até a edição de nova portaria, vinculados à Lei nº 8666, de 1993, nos termos dos inc. I e II do art. 1º da Portaria nº 2039-MD, de 14 AGO 14.
- 3. Da mesma forma, os normativos (decretos, IN etc) que regulamentam a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993 e demais Leis não podem ser utilizados na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4. Recomenda-se, também, que todos os agentes envolvidos nos processos de licitações e contratações assistam ao vídeo disponibilizado pelo Ministério da Economia sobre o tema: <a href="https://www.youtube.com/watch?v=MJDzNAs3JqA">https://www.youtube.com/watch?v=MJDzNAs3JqA</a>, bem como o simpósio promovido pela AGU constante do folder anexo.
- 5. Ressalta-se, ainda, que os conteúdos dos Estágios Setoriais, bem como as demais orientações desta Secretaria, no tocante à Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520, de 2002, permanecem válidos.
- 6. Por fim, esta Secretaria recomenda que este CGCFEx faça ampla divulgação das presentes orientações às suas unidades gestoras apoiadas.

## Gen Div AIRES DE MELO JUREMA

Subsecretário de Economia e Finanças

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

2 de 2